



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

VIAÇÃO



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4699 / 2021

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS** CNPJ: 03.222.465/0001-85

Contato: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - yago@dalba.com.br**

Telefone: **42 30359550**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO
CONCORRÊNCIA 01/2021
CONTRATO 344/2021

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 05 de Maio de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

À: Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

A/C: Senhor Cleber Fontana - Prefeito Municipal

Ofício nº 0011/2021

Ref.: CONTRATO DE PRESTÃO DE SERVIÇOS 344/2021

Prezado,

A empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na rodovia PR-566, KM 5,5, localidade São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão – PR, vem através de seu representante, a Srt^a Patrícia Juliana Oltramare, fazer as seguintes considerações:

- Em 30 de abril de 2021 a Petrobras emitiu carta aos seus clientes de Asfalto, referente a ajuste de preços dos produtos asfálticos, com reajuste a ser considerado a partir de 01 de maio de 2021, de 25%, conforme pode-se verificar em anexo.
- A Dalba, declarada recentemente vencedora nos Lotes 01 e 02 da licitação **Concorrência nº 001/2021** desta Prefeitura, vem informar que o preço ofertado para o Cimento Asfáltico nos lotes da referida licitação tornou-se **INEXEQUÍVEL**, por conta do aumento **exacerbado e repentino** do preço do produto *Cimento Asfáltico CAP 50/70*.
- Na licitação, o Preço Unitário ofertado pela Dalba para este material foi de R\$ 3.750,00 / Tonelada. Considerando a necessidade do reajuste de 25%, o Preço Unitário deve ser de **R\$ 4.687,50 / Tonelada**:

$$\text{R\$ } 3.750,00 + 25\% = \text{R\$ } 4.687,50 / \text{Tonelada}$$

(Preço unitário do CAP 50/70 reajustado).

Assim, o cenário de instabilidade financeira do mercado hoje nos faz requerer:

- 1. Reajuste de Preços para o material CAP 50/70, sub-item 3.2 dos LIGANTES BETUMINOSOS** das Planilhas de Serviços - Item 01 e Item 02, passando este a ser R\$ 4.687,50 / Tonelada, perfazendo o reajuste de 25% do valor do material, em conformidade com o reajuste de preços da Petrobrás.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021

Atenciosamente,

PATRICIA JULIANA
OLTRAMARE:
08435681947

Assinado digitalmente por PATRICIA JULIANA
OLTRAMARE:08435681947
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-05-03 08:34:03
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.5

Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Patrícia Juliana Oltramare

Representante Legal

RG: 7.690.292-5 e CPF: 084.356.819-47

CMI/CE/CIA - 13/2021

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2021

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de maio de 2021, conforme tabela abaixo:

<i>Tipo de Produto</i>	<i>LOCAL DE ENTREGA</i>	<i>TIPO DE ASFALTO</i>	<i>MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO</i>	<i>Reajuste (%)</i>
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	25,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	25,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	25,00%
				25,00%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	18,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	18,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	18,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	18,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	18,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	18,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	18,00%
				18,00%

Atenciosamente,

Thiago Pires Coutinho
 Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

Rio de Janeiro/RJ, 04 de maio de 2021.

COMUNICADO ABEDA

Ref.: Aumento extraordinário dos preços dos asfaltos pela Petrobras – impactos aos projetos de infraestrutura rodoviária no Brasil

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS – ABEDA, entidade de classe que congrega a Indústria do Asfalto, reunindo as empresas que distribuem material betuminoso e fabricam emulsões e asfaltos especiais destinados à execução de serviços de pavimentação, bem como produtos para impermeabilização, vem informar que recebeu com surpresa o anúncio de aumento dos preços dos asfaltos pela Petrobras em percentuais tão elevados.

No último dia 30/04/2021, a PETROBRAS comunicou o aumento abrupto e linear do Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP (**em 25%**) e do Asfalto Diluído de Petróleo - ADP (**em 18%**), mesmo que os parâmetros para formação dos preços fossem aplicados de forma distinta para cada refinaria.

Somente neste mesmo dia a Petrobras informou as referências que adotou para precificação dos ligantes asfálticos, uma vez que pratica a paridade de importação para formação de seus preços. Ou seja, não houve **transparência** e muito menos **previsibilidade**, não dando ao mercado tempo hábil para reagir quanto aos reajustes informados.

A ABEDA, por ser uma entidade que busca, acima de tudo, promover o desenvolvimento do setor de distribuição de asfaltos e da infraestrutura viária no país, externa sua preocupação quanto aos impactos de tais aumentos abruptos aos setores público e privado.

Apesar de todas as adversidades causadas pela pandemia da COVID-19, o mercado de asfaltos vinha apresentando recuperação e crescimento desde 2020, revertendo uma série histórica recente.

O crescimento do mercado, por consequência, representa desenvolvimento social e econômico, incremento da infraestrutura rodoviária do país e, ainda, geração de empregos em um momento ímpar de nossa história.

Tais aumentos, todavia, podem provocar a paralisação de obras e a interrupção de inúmeros projetos rodoviários, posto que impacta o capital de giro das empresas distribuidoras, eleva o custo financeiro das operações, prejudica o caixa das construtoras e dificulta a repactuação dos contratos em curso.

O setor público é igualmente prejudicado, dado os impactos nos orçamentos públicos e nos investimentos do governo em infraestrutura, essencialmente por ser consumidor, direta ou indiretamente, de 90% dos asfaltos comercializados no país.

Os ligantes asfálticos representam algo em torno de 40% a 50% do custo de uma obra rodoviária no Brasil (manutenção, conservação e implantação), razão pela qual temos, inequivocamente, o asfalto como protagonista técnico-econômico em qualquer empreendimento de pavimentação no país.

A ABEDA coloca-se à disposição dos agentes do mercado e das autoridades, com o intuito de ampliar o debate, buscar soluções aos problemas ora expostos e, por fim, informa que adotará todas as medidas a seu alcance com o intuito de minimizar os impactos dos sucessivos e extraordinários aumentos aos preços dos asfaltos pela PETROBRAS.

Atenciosamente,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS – ABEDA

OF-12/21

Rio de Janeiro/RJ, 04 de maio de 2021.

Aos

Exmo. Sr. Ministro Tarcísio Gomes de Freitas

Exmo. Sr. Secretário Executivo – Dr. Marcelo Sampaio

Ministério da Infraestrutura

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – Brasília/DF

Ref.: Aumento extraordinário aos preços dos asfaltos pela Petrobras – impactos aos projetos de infraestrutura rodoviária no Brasil

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS – ABEDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.105.970/0001-33, estabelecida à Rua da Ajuda, nº 35 GR 1106 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente perante V. Exas., expor, para ao final, solicitar o que se segue:

1. A ABEDA é uma entidade de classe que congrega a Indústria do Asfalto, reunindo as empresas que distribuem material betuminoso e fabricam emulsões e asfaltos especiais destinados à execução de serviços de pavimentação, bem como produtos para impermeabilização, representando mais de 90% do abastecimento do mercado nacional.

2. Dentre seus principais objetivos, a ABEDA busca promover o desenvolvimento do setor de distribuição de asfaltos e da infraestrutura viária no país, através de ações que proporcionem a excelência da atividade.

3. Apesar de todas as adversidades causadas pela pandemia da COVID-19, o mercado de asfaltos vinha apresentando recuperação e crescimento desde 2020, revertendo uma série histórica recente.

4. O crescimento do mercado, por consequência, representa desenvolvimento social e econômico, incremento da infraestrutura rodoviária do país e, ainda, geração de empregos em um momento ímpar de nossa história.

5. Todavia, em 2021 o mercado vem sendo surpreendido por sucessivos aumentos nos preços dos asfaltos pela PETROBRAS, única fonte produtora no país, **sendo o último – de forma extraordinária – no montante de 25%, totalizando 36% somente neste ano.**

6. Os ligantes asfálticos representam algo em torno de 40% a 50% (SICRO DNIT) do custo de uma obra rodoviária no Brasil (manutenção, conservação e implantação), razão pela qual temos, inequivocamente, **o asfalto como protagonista técnico-econômico em relação a qualquer empreendimento de pavimentação no país.**

7. Os aumentos adotados pela PETROBRAS têm trazido apreensão e insegurança ao mercado, uma vez que impacta o capital de giro das empresas distribuidoras, eleva o custo financeiro das operações, prejudica o caixa das construtoras e dificulta a repactuação dos contratos em curso.

8. O setor público é igualmente prejudicado, uma vez que há forte impacto de tais reajustes nos orçamentos públicos e nos investimentos do governo em infraestrutura, essencialmente por ser consumidor, direta ou indiretamente, de 90% dos asfaltos comercializados no país.

9. Assim, a ABEDA vem externar sua preocupação com a continuidade dos projetos de infraestrutura rodoviária do país, que muito vem contribuindo para a economia neste momento de pandemia, **e solicitar audiência com V. Exas. para debater, em detalhes, medidas** que possam minimizar os impactos dos sucessivos e extraordinários aumentos aos preços dos asfaltos pela PETROBRAS.

Na certeza da boa acolhida por V. Exas., aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada consideração e estima.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS – ABEDA

José Alberto Piñón
Presidente

Rodolfo Massari
Conselheiro

Rosemir Gomes
Conselheiro

Leonardo Vilela
Vice-Presidente

Vinicius Cagliari
Conselheiro

Felipe Pacheco
Superintendente Executivo

900571

ECEBEMOS DE PETROLEO BRASILEIRO S.A. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO. MISSÃO: 05/04/2021 VALOR TOTAL: R\$ 111.140,96 DESTINATÁRIO: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ROD PR 170, KM 7,5, SN OLONIA AGRICOLA JORDAO GUARAPUAVA-PR

Nº. 000.577.544 Série 001

ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE: PETROLEO BRASILEIRO S.A. DANFE: Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. CHAVE DE ACESSO: 4121 0433 0001 6708 0970 5500 1000 5775 4417 1608 0570

ATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Contra Entrega (Produto Quotado) PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141210071605048 - 05/04/2021 10:49:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070046969 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: CNPJ / CPF: 33.000.167/0809-70

ESTINATÁRIO / REMETENTE: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ / CPF: 03.222.465/0002-66 DATA DA EMISSÃO: 05/04/2021

Table with 10 columns: VALOR DO ICMS, BASE DE CÁLC. ICMS S.T., VALOR DO ICMS SUBST., V. IMP. IMPORTAÇÃO, V. ICMS UF REMET., V. FCP UF DEST., VALOR DO PIS, V. TOTAL PRODUTO, etc.

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: ALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS FRETE: 4-Próprio por conta do Dest. PLACA DO VEÍCULO: AUK7771

Table with 14 columns: CÓDIGO PRODUTO, DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO, NCM/SH, O/CST, CFOP, UN, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL, B.CÁLC ICMS, VALOR ICMS, VALOR IPI, ALIQ. ICMS, ALIQ. IPI

ADOS ADICIONAIS: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: LOCAL DE RETIRADA: 33000167080970-Rodovia do Xisto BR 476, KM16 - Thomaz Coelho ARAUCARIA - PR. LOCAL DE ENTREGA: 03222465000266-ROD PR 170, KM 7,5 SN, SN - C - COLONIA AGRICOLA JORDAO GUARAPUAVA PR



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
 Thomaz Coelho
 ARAUCARIA UF: PR
 83702-055
 4121671199

DANFE	
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
0 - ENTRADA 1 - SAIDA	1
Nº 580329	
SERIE 1	
FOLHA 1 / 1	



CHAVE DE ACESSO:
4121 0533 0001 6708 0970 5500 1000 5803 2910 4398 6350

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141210094260247 03/05/2021 18:05:42			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070046969		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT		CNPJ 33000167/0809-70			
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA				C.N.P.J./C.P.F. 03222465/0002-66		DATA DA EMISSÃO 03/05/2021	
ENDEREÇO ROD PR 170, KM 7,5 SN			BAIRRO/DISTRITO COLONIA AGRICOLA JORDAO		CEP 85023-060		DATA DA ENTRADA / SAÍDA 03/05/2021
MUNICÍPIO GUARAPUAVA		FONE/FAX (46) 3520-9550	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9067366910		HORA DA SAÍDA 18:04:00	
FATURA / DUPLICATA							
CÉDULO E VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS						DATA DE VENCIMENTO 03/05/2021	
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 85.591,81		VALOR DO I.C.M.S. 15.406,53		BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST. 0,00		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 128.381,29
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 128.381,29
TRANSPORTADOR/VOLÚMENS TRANSPORTADOS							
NOME/RAZÃO SOCIAL DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS			FRETE P/ CONTA 4-PROPRIO DEST	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO AVD9053	UF PR	C.N.P.J./C.P.F. 03.222.465/0001-85
ENDEREÇO Rodovia PR 566 S/N			MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9030008801	
QTD 0	ESPECIE GRANEL		MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 30.680,000		PESO LÍQUIDO 30.680,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	30.680,000	4,1845270535	128.381,29	85.591,81	15.406,53	0,00	18,00	0,00

No ONU 3257 RISCO (CLASSE 9 No 99) Grp. Emblg.: III * Nome Embrq.: LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E. * CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70 * Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>ICMS Diferido em 33,33% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. *I.B.:L295202103161.Cert.Ensaio:0859/2021/295.Temp Tq Expd: 160,20 oC 18:00:00 TQ: 4390 .AGENDAMENTO - Canal Cliente: 16346284 CARRETA:PR - AVD9053FC:0; Tara: 20.860,000 ;Peso Bal:51.540,000;Mot:GELSON LUCIANO BRAZ;CNH:3321363760 *1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0217382780 *Veiculo: AVD9053 UF: PR *Valor unitario referentea volume contratual: R\$4.184527/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS ROD PR 170, KM 7,5 SN SN COLONIA AGRICOLA JORDAO GUARAPUAVA PR CEP.: 85023-060 Inscricao Estadual 9067366910 CNPJ 03222465000266</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
<p>Modal: Rodoviario</p>	



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços nº 344/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.465/0001-85, com sede na RODOVIA PR 566, SN, KM 5,5 - CEP 85609-350, SECCÃO SAO MIGUEL, no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela sua procuradora, senhora PATRICIA JULIANA OLTRAMARE, brasileira, engenheira civil, residente na Rua Azevedo Portugal, nº 1599, centro, na cidade de Guarapuava - PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.356.819-47, portadora de RG nº 7.690.292-5/SSP-PR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Concorrência 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação polidétrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Valor total R\$
1	75656	Execução de 40.000,00 m ² de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação polidétrica existente, no Município de Francisco Beltrão - PR.	2.585.603,17
2	75657	Execução de 80.000,00 m ² de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente, no Município de Francisco Beltrão - PR.	3.684.874,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 6.270.477,19 (seis milhões, duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita própria do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
7910	11.002	15.461.1501.1.014	3.3.90.39.21.00	000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato em condições de aceitação e de utilização, de acordo com o memorial descritivo, iniciando a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da respectiva Nota de Empenho e o prazo de execução do serviço será determinado em cada nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- Manter no local dos serviços um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezois) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- Manter limpo e organizado o local dos serviços;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103



refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a intercalar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 27 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
PROCURADORA

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF 084.356.819-47

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.222.465/0001-85

Razão Social: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: ROD PR 566 SN KM 5,5 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85609-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004302451383458

Informação obtida em 05/05/2021 08:57:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.222.465/0001-85
Certidão nº: 14754324/2021
Expedição: 05/05/2021, às 08:57:23
Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.222.465/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:31 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **776F.9E00.2623.989C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DESPACHO**

Processo nº: **4699/2021 de 05 de maio de 2021.**

Requerente: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Origem: **SMVO – Secretaria Municipal de Viação e Obras – Setor de Engenharia**

Destino: **Procuradoria Jurídica Municipal**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a requerente **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** solicita reajuste de preços para o material CAP 50/70, faz-se as seguintes considerações:

- A empresa citada foi declarada ganhadora dos Lotes 01 e 02 da licitação Concorrência nº 001/2021, que se trata basicamente de execução de serviço de recapeamento asfáltico;
- A empresa solicitante apresentou carta da Gerência de Comércio Interno de Asfaltos da Petrobras, informando a alteração de preços dos produtos asfálticos na data de 01/05/2021. A informação obtida da carta, é que o Cimento Asfáltico (CAP) foi ajustado em 25% no preço de custo na refinaria;
- Após contato telefônico com a empresa, a mesma anexou no protocolo um comunicado e um ofício da ABEDA (Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Asfaltos), relatando o aumento exacerbado e repentino do preço do CAP, conforme o que foi informado na carta da Petrobras;
- Também foram anexadas notas de compra do CAP na refinaria de Araucária-PR na data da proposta da licitação e na data atual (após aumento do CAP);
- Através de pesquisa no site da Petrobras, pode-se obter a tabela atualizada de preços dos produtos asfálticos, onde se pôde comprovar a variação de 25% do preço do CAP no período de 01/02/2021 até 01/05/2021, ou seja, foi confirmada que o preço realmente variou 25% do valor de compra nesse curto período, conforme informações prestadas pela empresa;
- Não se pôde obter variação de preços nesse período por meio de índices oficiais de referência de preços de serviços e insumos, visto que as tabelas referenciais de preços comumente utilizadas pelo município (SINAPI, DER/PR, DNIT) não estão atualizadas;
- Não se pôde obter cotação do valor de fornecimento de CAP nas empresas locais, visto que as empresas que fornecem material na região são justamente as empresas que possuem contrato licitatório com serviços de pavimentação, e que possuem protocolo de pedido de reequilíbrio no município;

Após os relatos acima citados, foi buscado obter o valor atualizado com reequilíbrio do contrato acima citado:

- Devido ao fato do aumento repentino ser de apenas um item do contrato (sub-item: 3.2 dos LIGANTES BETUMINOSOS), foram elaboradas planilhas de orçamento, em anexo, com o valor atualizado, para obtenção de novo valor contratual total;
- Conforme planilha em anexo, o valor do item 3.2 – Fornecimento de CAP 50/70 é de R\$ 3.750,00/tonelada, o mesmo valor desse serviço é aplicado nos dois lotes pertencentes a empresa citada;
- Aplicando a variação de 25% no valor unitário do item, pode-se obter um valor atualizado de R\$ 4.687,50/tonelada;

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de fiscal do serviço, é possível corroborar bem como recomendar pelo **DEFERIMENTO** do pedido da empresa em atualizar o valor do contrato conforme cálculos apresentados.



Encaminha-se à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2021.



Rafael Dal Zotto

Engº Civil – CREA/PR 179.118-D

Atualização - Reequilíbrio

Modalidade: Conc. nº 01/2021 - Lote 01

Empreendimento: Execução de Recapeamento Asfáltico
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Contratada: Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA
 Localização: Diversos
 Data do Contrato de Empreitada: 27/04/2021
 VI : R\$ 6.270.477,19
 Objetivo: Pavimentação Asfáltica

N.º Contrato: 344/2021

Valor do Contrato: R\$ 6.270.477,19

2	CÓD.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário	Quantidade	Total Licitado	Preço Unitário Atualizado	Total Atualizado
	1	PAVIMENTAÇÃO						
	1.1	Limpeza com jato de água com caminhão pipa	m2	4,00	40.000,000	R\$ 160.000,00	4,000	R\$ 160.000,00
	1.2	Pintura de ligação excl. fornec. da emulsão	m2	0,35	80.000,000	R\$ 28.000,00	0,350	R\$ 28.000,00
	1.3	Binder exclusive fornecimento do CAP (até 10.000 t)	ton	145,00	3.100,800	R\$ 449.616,00	145,000	R\$ 449.616,00
	1.4	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	ton	145,00	3.100,800	R\$ 449.616,00	145,000	R\$ 449.616,00
	2	SINALIZAÇÃO						
	2.1	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	m2	21,00	5.279,400	R\$ 110.867,40	21,000	R\$ 110.867,40
	3	LINGANTES BETUMINOSOS						
	3.1	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	ton	2.550,00	40,000	R\$ 102.000,00	2.550,000	R\$ 102.000,00
	3.2	Fornecimento de CAP 50/70	ton	3.750,00	316,282	R\$ 1.186.057,50	4.687,500	R\$ 1.482.571,88
	4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (4%)						
			un	99.446,27	1,000	R\$ 99.446,27	99.446,270	R\$ 99.446,27
	TOTAL					R\$ 2.585.603,17		R\$ 2.882.117,55
						Variação do valor contratado: R\$ 296.514,38		


Rafael Dal Zotto
 Engº Civil - CREA/PR 179.118-D

Empreendimento: Execução de Recapeamento Asfáltico
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 Contratada: Dalba Engenharia e Empreendimentos LTDA
 Localização: Diversos
 Data do Contrato de Empreitada: 27/04/2021
 N.º Contrato: 344/2021
 Valor do Contrato: R\$ 6.270.477,19
 VI : R\$ 6.270.477,19
 Objetivo: Pavimentação Asfáltica

ÍTEM / CÓD.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário	Quantidade	Total Licitado	Preço Unitário Atualizado	Total Atualizado	
1	PAVIMENTAÇÃO							
1.1	Limpeza com jato de água com caminhão pipa	m2	2,10	80.000,000	R\$ 168.000,00	2,100	R\$ 168.000,00	
1.2	Fresagem contínua a frio	m3	212,28	400,000	R\$ 84.912,00	212,280	R\$ 84.912,00	
1.3	Carga, manobras e descarga de areia, brita, pedra de mão e solos com caminhão basculante 6 m3 (descarga livre)	m3	0,99	400,000	R\$ 396,00	0,990	R\$ 396,00	
1.4	Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km. AF_07/2022	m3xKm	2,06	2.000,000	R\$ 4.120,00	2,060	R\$ 4.120,00	
1.5	Pintura de ligação excl. fornec. da emulsão	m2	0,35	80.000,000	R\$ 28.000,00	0,350	R\$ 28.000,00	
1.6	C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t)	ton	154,00	8.268,800	R\$ 1.273.395,20	154,000	R\$ 1.273.395,20	
2	SINALIZAÇÃO							
2.1	Faixa de sinalização horizontal com tinta acrílica a base solvente	m2	21,00	5.279,400	R\$ 110.867,40	21,000	R\$ 110.867,40	
3	LINGANTES BETUMINOSOS							
3.1	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	ton	2.650,00	40,000	R\$ 106.000,00	2.650,000	R\$ 106.000,00	
3.2	Fornecimento de CAP 50/70	ton	3.750,00	471,322	R\$ 1.767.457,50	4.687,500	R\$ 2.209.321,88	
4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (4%)							
		un	141.725,92	1,000	R\$ 141.725,92	141.725,920	R\$ 141.725,92	
TOTAL					R\$ 3.684.874,02		R\$ 4.126.738,40	
Variação do valor contratado:							R\$	441.864,38


Rafael Dal Zotto
 Engº Civil - CREA/PR 179.118-D

Preços de CAP 70 sem tributos, à vista, por vigência (R\$)

LOCAL	MODALIDADE DE VENDA	01.08.2019	01.11.2019	01.02.2020	01.08.2020	01.11.2020	01.02.2021	01.05.2021
MANAUS (AM)	LPC	2.110,7000	2.149,9100	1.941,3700	2.061,5100	2.226,4300	2.426,8100	3.033,5100
MANAUS (AM)	FOB	1.978,9400	2.015,1500	1.819,6800	1.939,8200	2.095,0100	2.283,5600	2.854,4500
FORTALEZA (CE)	LCT	2.084,7600	2.123,9700	1.937,9400	2.073,0800	2.238,9300	2.440,4300	3.050,5400
SÃO FRANCISCO DO CONDE (BA)	LCT	2.085,6900	2.126,9000	1.960,5900	2.080,7300	2.247,1900	2.449,4400	3.061,8000
BETIM (MG)	LCT	2.253,0100	2.272,2200	2.026,8100	2.146,9500	2.318,7100	2.527,3900	3.159,2400
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	LPC	2.243,1000	2.267,3100	2.077,3800	2.207,5200	2.384,1200	2.593,9200	3.242,4000
ARAUCÁRIA (PR)	LPC	2.296,7100	2.346,9200	2.119,2700	2.239,4100	2.418,5600	2.636,2300	3.295,2900
PAULÍNIA (SP)	LPC	2.298,3400	2.342,5500	2.145,3200	2.253,4600	2.433,7400	2.657,6400	
DUQUE DE CAXIAS (RJ)	LCT	2.160,0600	2.186,2700	1.924,2000	2.034,3400	2.197,0900	2.392,6300	2.990,7900
CANOAS (RJ)	LCT	2.305,4600	2.356,6700	2.128,0700	2.248,2100	2.428,0700	2.646,6000	3.308,2500

000583



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0678/2021

PROCESSO Nº : 4699/2021
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 05 de maio de 2021, formulado pela empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 344/2021 (Concorrência nº. 01/2021), cujo objeto é o recapeamento asfáltico com CBUQ sobre pavimentações existentes, para o fim de ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro ao item 3.2 (CAP 50/70) da planilha de serviços, com preço aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton.

Alega que os custos relativos aos produtos betuminosos vem sofrendo constante oscilação no preço, sendo que a Petrobrás comunicou elevação em 25% no preço do produto a partir de 01/05/2021, causando-lhe oneração excessiva e inesperada, de modo a implicar em prejuízo financeiro e impedimento de executar os serviços. Anexou Carta enviada pela Petrobras, comunicado da ABEDA, Ofício enviado ao Ministério da Infraestrutura e Notas Fiscais de aquisição datadas de 05/04/2021 e 03/05/2021.

A área técnica de fiscalização dos serviços apresentou parecer favorável ao realinhamento com base na confirmação dos fatos alegados diretamente no site da Petrobras e considerando a desatualização das Tabelas de Referência, demonstrando a compatibilidade do valor pleiteado.

Os autos vieram acompanhados de cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.



A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".²

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.³

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).⁴

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em

² Idem.

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁵ (Grifos do autor)

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁶

Em síntese: a) correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; b) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, c) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88⁷; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93⁸).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁹

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁶ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁷ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁸ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁹ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000587

ensejadora da revisão do ajuste inicial".¹⁰ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*¹¹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹² (Grifei)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto CAP 50/70 ocorreu após firmado o Contrato n.º 344/2021 devido ao aumento inesperado repassado pela Petrobras, o que evidencia um fator extraordinário que lhe ocasiona oneração excessiva e impeditiva de cumprimento das obrigações contratuais.

¹⁰ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

¹¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

¹² Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



000588

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Para provar suas alegações fáticas, além dos comunicados oficiais, anexou aos autos Nota Fiscal anterior e posterior ao aumento demonstrando que o custo atualmente praticado no mercado variou em expressivos 25%, isto é, passando de R\$ 3.347,60/ton para R\$ 4.184,52/ton.

Corroborando a necessidade de recomposição do preço pretendida, o engenheiro civil e fiscal técnico dos serviços, Rafael Dal Zotto, manifestou-se favoravelmente à ocorrência de aumento do ligante CAP 50/70 para o CBUQ, diante das pesquisas realizadas e nas Notas Fiscais apresentadas, evidenciando a razoabilidade do pedido de aumento em 25% no preço do item 3.2 da planilha de serviços, passando de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 344/2021 (Concorrência n.º 01/2021), firmado com a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, ao item 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton, a ser praticado a partir da data do protocolo.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹³ necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁴

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de maio de 2021.

Camila Slongó Pegoraro Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 316/2021

PROCESSO N.º : 4699/2021
REQUERENTE : DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 344/2021 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2021
OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio ao Contrato n.º 344/2021, referente à execução de serviço de manutenção de vias urbanas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato de administrativo, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

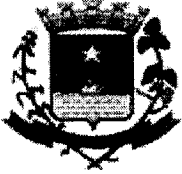
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0678/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio ao item 3.2 da planilha, com preço unitário de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, com sede na **RODOVIA PR 566, SN, KM 5,5 - CEP 85609-350, SECÇÃO SAO MIGUEL**, no Município de **FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

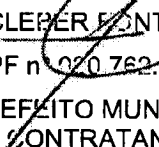
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4699/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PATRICIA JULIANA
OLTRAMARE:08435681947

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
PROCURADORA
CPF 084.356.819-47

Assinado digitalmente por PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PR, OU=CPF A3, OU=ITEM BRANCO, OU=20085135000106, OU=Presencial, CN=PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-06-16 13:34:20
Foxit Reader/PDF Versão: 9.7.5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 – Concorrência nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m² de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m² de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4699/2021.

Fica alterado valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

ATA 305/2021 - BIESEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA

ATA 306/2021 - C F ANTONELLI EIRELI
 ATA 307/2021 - CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
 ATA 308/2021 - F G DE OLIVEIRA LTDA
 ATA 309/2021 - JS COMERCIAL LTDA - ME
 ATA 310/2021 - LEANDRO APARECIDO DE PAULA
 ATA 311/2021 - LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI
 ATA 312/2021 - MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ATA 313/2021 - POLO REPRESENTACOES LTDA
 ATA 314/2021 - R C FERREIRA & CIA LTDA
 ATA 315/2021 - SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
 ATA 316/2021 - SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME

ESPÉCIE: Pregão nº 05/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 5528/2021, fica formalizado o presente termo de apostilamento as Atas de Registro de Preços do Pregão 05/2021, com a finalidade de incluir a destinação dos itens para uso da Secretaria Municipal de Administração.

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:DE51F383

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLAUDIO AGOSTINETTO - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 418/2021 - Dispensa de Licitação nº 57/2021.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para suprir a demanda emergencial de fornecimento de refeições prontas à população em estado de necessidade em decorrência da pandemia de COVID-19, nos termos da Lei Municipal nº 4.792 de 01 de abril de 2021.

ADITIVO: Fica formalizado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 418/2021, para fim de aperfeiçoar e adequar o contrato, para atender os interesses e necessidades do Município, alterando a fonte de recurso do contrato:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3160	06.007.08.122.0801.2200	000	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:39E0E586

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **HELLMANN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 322/2021 - Pregão Eletrônico nº 33/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para locação por hora trabalhada de pá carregadeira de rodas, trator de esteiras, mini carregadeira, rolo compactado vibratório com pé de carneiro, retroescavadeira com tração 4x4, motoniveladora e caminhão pipa em atendimento a todas as Secretarias Municipais.

ADITIVO: Fica formalizado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Ata de Registro de Preços nº 322/2021, para fim de aperfeiçoar e adequar a Cláusula Oitava do contrato, conforme solicitação da empresa, alterando o fiscal da contratada, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá ao Sr. Julio Cesar Moreira, portador do R.G. nº 2.111.425-1 e inscrito no CPF sob nº 371.647.169-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: [...]

Francisco Beltrão, 15 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:53EFC38A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 - Concorrência nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4699/2021.

Fica alterado valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:83301A1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 18/2021 - Tomada de Preços nº 22/2020.

OBJETO: Execução da reforma do refeitório e a execução dos muros na divisa da Escola Municipal Epitácio Pessoa, Secção Jacaré, localizada sob a Gleba 39-FB, lote rural nº 42-A remanescente, com área de reforma de 170,97 m², utilizando o saldo de recurso da construção da escola autorizado pelo Governo Federal.

ADITIVO: Fica formalizado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato de Empreitada nº 18/2021, para fim



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, com sede na **RODOVIA PR 566, SN, KM 5,5 - CEP 85609-350, SEÇÃO SAO MIGUEL**, no Município de **FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

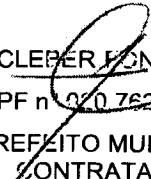
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o 1º Termo Aditivo do contrato, fica acrescida a importância de R\$ 296.514,37 referente a diferença do valor reequilibrado, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4699/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a importância de R\$ 296.514,37, referente a diferença da alteração de valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70), com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton, conforme consta no 1º Termo Aditivo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de setembro de 2021


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PATRICIA JULIANA
OLTRAMARE:0843568194

DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
PROCURADORA
CPF 084.356.819-47

Assinado eletronicamente por PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:0843568194
DRE: Caixa, CNPJ-Brazil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RECEITA e-CNPJ A3, OU=(EM BRANCO), OU=20068105000108, OU=presencial,
CN=PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:0843568194
Data: 2021.09.03 11:29:14
Localização: sua localização de assinatura aqui
PDF-XChangePDF Versão 9.7.5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000594

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 – Concorrência nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

ADITIVO: Tendo em vista o 1º Termo Aditivo do contrato, fica acrescida a importância de R\$ 441.864,38 referente a diferença do valor reequilibrado no Lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4699/2021.

Fica acrescida a importância de R\$ 441.864,38, referente a diferença da alteração de valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70) no Lote 02, com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton, conforme consta no 1º Termo Aditivo do contrato.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 – Concorrência nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

ADITIVO: Tendo em vista o 1º Termo Aditivo do contrato, fica acrescida a importância de R\$ 441.864,38 referente a diferença do valor reequilibrado no Lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4699/2021.

Fica acrescida a importância de R\$ 441.864,38, referente a diferença da alteração de valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70) no Lote 02, com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton, conforme consta no 1º Termo Aditivo do contrato.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:4ADED5A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2021. Edição 2394

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2021
CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.222.465/0001-85**, com sede na **RODOVIA PR 566, SN, KM 5,5 - CEP 85609-350, SECÇÃO SAO MIGUEL**, no Município de **FRANCISCO BELTRÃO/PR**.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

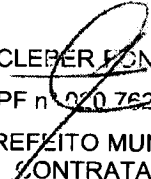
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista o 1º Termo Aditivo do contrato, fica acrescida a importância de R\$ 441.864,38 referente a diferença do valor reequilibrado no Lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4699/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida a importância de R\$ 441.864,38, referente a diferença da alteração de valor do ITEM 3.2 da planilha de serviços (CAP 50/70) no Lote 02, com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton para R\$ 4.687,50/ton, conforme consta no 1º Termo Aditivo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021


CLEBER FONTANA
 CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PATRICIA JULIANA
OLTRAMARE:08435681947
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA
PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
PROCURADORA
CPF 084.356.819-47

Assinado digitalmente por PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947
 DNE-CHSR, O-ICP-Brasil, CL-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 DNE-CHSR e-CPF AS, OLIVIERA BRANCO, OLIVIERAS19000108, OI-representant
 CN=PATRICIA JULIANA OLTRAMARE:08435681947
 Reason: Eu sou o autor deste documento.
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2021-11-09 11:38:52
 Porta: PdfSignPDF Versão: 9.7.5

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de novembro de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:70C6318F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
CONVOCAÇÃO**CONVOCAÇÃO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 215/2021 de 15/05/2021, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2021, cujo objeto é o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos na especialidade de PSQUIIATRIA e PNEUMOLOGIA, de forma complementar a rede de assistência à saúde do município de Francisco Beltrão-PR, pelo período de 12 meses.

Data e horário: 22 de novembro de 2021, às 09h00min.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresa interessada:

Nº ORDEM	NOME
01	GOYA E GOYA S/C LTDA

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento**Publicado por:**
Daniela Raitz
Código Identificador:717011DF**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 120/2021

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na coleta de resíduos sólidos secos, recicláveis e reutilizáveis, gerados no perímetro urbano do Município, das entidades credenciadas através do Chamamento Público nº 19/2021, de 05 de outubro de 2021.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PLAST SILVA
CNPJ Nº: 41.601.792/0001-37

VALOR TOTAL: R\$ 172.896,36 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

CONTRATADO: COOPERATIVA RENOVE RECICLAGENS
CNPJ Nº: 43.942.654/0001-47

VALOR TOTAL: R\$ 172.896,36 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

CONTRATADO: MARRECAS COOPERATIVA DE RECICLADOS - MARCOP
CNPJ Nº: 29.707.375/0001-78

VALOR TOTAL: R\$ 172.896,36 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA CIDADE NORTE DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
CNPJ Nº: 26.318.664/0001-97

VALOR TOTAL: R\$ 163.296,36 (cento e setenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações**DANIELA RAITZ**
Membro da Comissão Permanente de Licitações**Publicado por:**
Daniela Raitz
Código Identificador:43532846**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa G L ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 945/2021 - Pregão nº 172/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de utilização de sistema de gestão, assessoria e fiscalização para setor de Nota Fiscal do Produtor Rural, para atender as necessidades das Secretarias de Fazenda Pública e Agricultura.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
980	04.002.04.123.0403.2005	510		3.3.90.40.08.00	Do Exercício
7290	09.001.20.606.2001.2076	0		3.3.90.40.08.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração**Publicado por:**
Daniela Raitz
Código Identificador:9334893C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 344/2021 - Concorrência nº 01/2021.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 40.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00 m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação asfáltica existente.

ADITIVO: Tendo em vista o 1º Termo Aditivo do contrato, fica acrescida a importância de R\$ 441.864,38 referente a diferença do valor reequilibrado no Lote 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4699/2021.

Fica acrescida a importância de R\$ 441.864,38, referente a diferença da alteração de valor do ITEM 3,2 da planilha de serviços (CAP 50/70) no Lote 02, com preço unitário aumentado de R\$ 3.750,00/ton

para R\$ 4.687,50/ton, conforme consta no 1º Termo Aditivo do contrato.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:4ADED5A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 146/2021 de 17 de março de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021 – Processo nº 708/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais (camisetas de malha e leões de pelúcia), necessários para implementação do Programa PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência, que atende os alunos do 5º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO por item
1 – PONTOCOM BRINDES LTDA. CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Item 01 R\$ 14.48.

Item deserto: 02.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 26.064,00 (vinte e seis mil sessenta e quatro reais)

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8C25FD86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 409/2021 de 22 de outubro de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2021 – Processo nº 818/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso software de Programa para cálculos de aposentadoria e pensões, incluindo a implantação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
DESERTO

Francisco Beltrão, 19 de novembro de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B102394C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 015/2021.

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas, profissionais de Educação Física ou Esporte, para o preenchimento de 03 (três) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 03 (três) vagas em cadastro reserva e para o preenchimento de 12 (doze) vagas de Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato e 12 (doze) vagas em cadastro reserva, para atuar em apoio ao Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PARTICIPANTES DO CERTAME CREDENCIADOS:

COORDENADOR PEDAGÓGICO (caráter imediato)	
1º	EDERSON LUCAS ANDRETTA

AGENTE SOCIAL (caráter imediato)	
1º	CRISTIAN SCHIO

Outrossim, a Comissão Especial para Credenciamento comunica que em virtude do não preenchimento total das vagas disponíveis, o chamamento fica aberto até 20 de dezembro de 2021 às 09h00min, visando oportunizar aos demais interessados, para o preenchimento das vagas remanescentes conforme quadro abaixo:

COORDENADOR PEDAGÓGICO (cadastro reserva)	
1º	

COORDENADOR DE NÚCLEO (cadastro reserva)	
1º	
2º	

AGENTE SOCIAL (caráter imediato)	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	

AGENTE SOCIAL (cadastro reserva)	
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
7º	
8º	
9º	
10º	
11º	
12º	

PARTICIPANTE DO CERTAME NÃO CREDENCIADO:

O senhor FABIO DA SILVA GOMES FILHO não foi credenciado, considerando a não apresentação dos documentos previstos nos itens